SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, AO PROJETO DE LEI N.º 4.401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A, nos termos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Timóteo a celebrar Termo de Composição Judicial com a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A, nos termos constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2021; 57º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 043, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ilustre Presidente

Nobres Vereadores

Conforme debatido e discutido com esta colenda casa, bem como com a população por meio de audiência pública, utilizamos deste para encaminhar o apenso projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4.401 de 2021.

O referido substitutivo considerou pertinente às propostas de alteração apresentadas pelos nobres edis, assim sendo, uma vez exauridos os trabalhos de discussão do aludido PL, pugnamos pela aprovação deste, renovando votos de saúde e prosperidade a todos.

Oportunamente, reiteramos as justificativas inclusas na Mensagem nº 040 de 25 de novembro de 2021, nos moldes da Lei de Organização Municipal.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Consiste o presente em termo de composição judicial multiobjeto que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Av. Acesita, 3.230, São José, Timóteo, MG, CEP 35.182-132, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.741.376-70, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; de outro lado **APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A**., sociedade anônima com sede na Av. Carandaí, 1.115, 23º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-915, CNPJ n° 33.390.170/0001-89, com estabelecimento filial na Praça 1º de Maio, 09, Centro, Timóteo, MG, CEP 35.180-018, CNPJ n° 33.390.170/0013-12, neste ato representada por seu diretor de Recursos Humanos, Rodrigo Heronville, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.535.516-74, e seu Diretor Financeiro, Rodrigo Villela, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.405.466-68, doravante denominada simplesmente **APERAM**; abrangendo os processos judiciais nº 5000199-17.2016.8.13.0687 (IPTU 2016), nº 5000504-64.2017.8.13.0687 (IPTU 2017), nº 5001642-61.2020.8.13.0687 (POSSE HMVB), nº 5000267-88.2021.8.13.0687 (TAXA DE LICENCIAMENTO 2021), nº 5000547-59.2021.8.13.0687 (IPTU 2021), nº 5000585-71.2021.8.13.0687 (TAXA DE LIMPEZA 2021), nº 5000631-60.2021.8.13.0687 (ALUGUEL HMVB), nº 5001020-45.2021.8.13.0687 (IPTU FUNDAÇÃO APERAM), e o fazem observados os estritos termos previstos na Lei Orgânica Municipal no 1.150/1990, artigos 22, I e II, 208, III, 216 e 217, e sob as cláusulas que se seguem.

CONSIDERANDO QUE:

- Existe uma série de processos judiciais em curso, em que litigam a **APERAM** e o **MUNICÍPIO**, tratando dos mais variados assuntos, dentre eles especialmente, cobrança de IPTU;

- Há interesse recíproco para encerrar todos os litígios em curso abarcados por este Termo de Composição, definindo-se critérios legais e objetivos para evitar novas demandas de mesma natureza enquanto vigorar o presente;

- Que a solução neste havida, de forma universal, multiobjeto, abarcando todas as demandas judiciais existentes entre as partes foi conditio sine qua non para a pacificação da relação institucional entre os acordantes;

- Que é em resguardo, proteção e observação ao princípio-mor da Administração Pública, qual seja a supremacia do interesse público, que o

MUNICÍPIO celebra o presente, de forma a preservar sua capacidade de planejamento e execução orçamentários, financeiros e de governo, bem como garante a continuidade da normal efetivação de políticas públicas, especialmente o cumprimento das leis orçamentárias vigentes;

- Foram realizadas várias reuniões ao longo de meses entre as Partes, visando encontrar condições que atendam às necessidades e anseios de ambos, e com vistas a encerrar qualquer discussão entre os componentes relacionadas à cobrança do IPTU, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização, da Taxa de Limpeza e do uso do imóvel de propriedade da **APERAM** onde está instalado o Hospital e Maternidade Vital Brazil – HMVB;

- As partes decidiram, de boa-fé, por livre e espontânea vontade e mediante concessões mútuas e recíprocas, por meio deste Termo de Composição, transacionar para pôr fim às demandas em curso e definir o entendimento das Partes sobre a questão, composição esta que reflete, inclusive, o interesse público do **MUNICÍPIO**;

- O **MUNICÍPIO** buscará todas as autorizações legais e legislativas necessárias para a celebração e aperfeiçoamento do presente Termo de Composição, inclusive junto à Câmara Municipal do de Timóteo/MG.

- As partes acordaram na apresentação em comum acordo do presente Termo de Composição nos autos judiciais relacionados para fins de homologação judicial da composição.

Assim, resolvem as Partes, em comum acordo, formalizar o presente Termo de Composição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IPTU

1.1. Tocante às ações nº 5000199-17.2016.8.13.0687 (relativa ao IPTU do ano de 2016), nº 5000504-64.2017.8.13.0687 (relativa ao IPTU do ano de 2017) e nº 5000547-59.2021.8.13.0687 (relativa ao IPTU do ano de 2021), acordam as Partes:

1.1.1. Acatar os valores de avaliação do valor venal, fixados no laudo pericial judicial produzido no processo 5000199-17.2016.8.13.0687, qual seja, R$669.655.273,30 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos), e do IPTU decorrente, qual seja, R$ 10.355.024,93 (dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

1.1.2. Quanto ao IPTU dos exercícios de 2016 a 2020, não há diferença a ser paga pela **APERAM**, sendo esta credora de valor recolhido a maior, sendo tal

crédito devidamente reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como líquido e certo e que será compensado nos termos regulados no item 1.1.6 abaixo.

1.1.3. Para o IPTU do ano de 2021, considerando o valor do IPTU definido no item 1.1.1, no montante de R$ 10.355.024,93 (dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dos quais já foram pagos pela APERAM R$ 4.902.618,37 (quatro milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), o saldo restante, qual seja, R$ 5.452.406,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais) será pago em até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação judicial do presente Termo de Composição, sem qualquer acréscimo legal, sendo que as partes envidarão os melhores esforços para viabilizar este pagamento ainda no exercício de 2021.

1.1.4. Para o ano de 2022, as partes acordam que o valor do IPTU dos imóveis constantes do Anexo I será o montante de R$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), ao qual, para pagamento à vista, será conferido desconto de 15% (quinze por cento), resultando no valor de R$ 10.370.000,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil reais).

1.1.5. Para os anos de 2023 a 2042, fica estabelecido o valor de IPTU no montante de R$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) para os imóveis listados no Anexo I, que será corrigido anualmente pelo IPCA a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo ainda conferido desconto para pagamento à vista nos seguintes percentuais:

a – 16% (dezesseis por cento) nos anos de 2023, 2024 e 2025;

b – 17% (dezessete por cento) nos anos de 2026, 2027 e 2028;

c – 18% (dezoito por cento) nos anos de 2029, 2030 e 2031;

d – 19% (dezenove por cento) nos anos de 2032, 2033 e 2034;

e – 20% (vinte por cento) do ano 2035 a 2042.

1.1.6. Tendo em vista o valor de IPTU fixado para os anos de 2016 a 2020, conforme item 1.1.2 acima, bem como o valor a maior efetivamente pago pela **APERAM** nestes respectivos exercícios, o saldo em favor da **APERAM**, que totaliza R$ 10.484.597,66 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), será restituído pelo **MUNICÍPIO** à **APERAM** da seguinte forma e prazo:

1.1.6.1. Ao valor principal de R$ 10.484.597,66 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) será aplicada correção monetária anual pelo IPCA a partir de 1º de janeiro de 2021;

1.1.6.2. A partir de 2024, o **MUNICÍPIO** pagará em doze parcelas anuais o montante atualizado definido no item 1.1.6.1 acima, sendo que para fins

do aqui disposto, deverá ser considerado o saldo atualizado do crédito em favor da **APERAM** e o **MUNICÍPIO** deverá pagar em doze parcelas anuais, da seguinte forma: 1/12 do saldo devedor em 2024, 1/11 do saldo devedor em 2025, 1/10 do saldo devedor em 2026 e assim sucessivamente até findar o pagamento de 1/1 do saldo devedor em 2035;

1.1.6.3. As parcelas anuais serão compensadas anualmente, nos termos do art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional, com o IPTU dos imóveis listados no Anexo I, sendo que a Fazenda Municipal emitirá guia com valor do tributo já descontado as parcelas da restituição aludida anteriormente.

1.2. O **MUNICÍPIO** se compromete a não promover aumento real (seja do valor venal, seja da alíquota) do IPTU dos imóveis listados no Anexo I, utilizando-se tão somente da correção monetária pelo IPCA, pelo prazo de vigência deste termo.

1.3. Fica resguardado à **APERAM** efetuar o pagamento do IPTU dos anos vincendos com os descontos que vierem a ser concedidos pelo **MUNICÍPIO** para os contribuintes na forma da legislação então vigente, caso estes descontos sejam superiores aos percentuais de descontos previstos no item 1.1.5 acima.

1.4. Na medida em que a **APERAM** possui áreas cedidas em comodato para terceiros, notadamente para a Linde Gases, Hasco, Bemisa e Cemig, o **MUNICÍPIO** deverá emitir as guias de IPTU relativamente a tais áreas de forma individualizadas para que a **APERAM** possa encaminhá-las às empresas comodatárias para pagamento de tais guias, sendo que a emissão da guia individualizada não retira da **APERAM** a responsabilidade por tal pagamento na hipótese de não pagamento pelas empresas comodatárias.

1.4.1. A **APERAM** deverá comunicar o **MUNICÍPIO**, anualmente, a lista das empresas comodatárias e as respectivas áreas por elas ocupadas para fins de emissão das guias individualizadas do IPTU.

1.5. O **MUNICÍPIO** se compromete apresentar em 2022 um projeto de lei à Câmara Municipal de Timóteo com proposta de isenção do IPTU de imóveis cedidos em comodato às fundações e entidades sem fins lucrativos, sendo que, neste sentido, havendo isenção, será concedida remissão aos débitos de mesma natureza em discussão, inclusive na ação de execução fiscal em curso (processo nº 5001020-45.2021.8.13.0687).

1.5.1. Paralelamente, a **APERAM** deverá formalizar junto ao **MUNICÍPIO** aludidos comodatos de modo a provar a efetiva liberalidade e seu efetivo uso pela Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

2.1. No tocante à ação nº 5000267-88.2021.8.13.0687 (relativa à Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização de 2021), tendo-se em vista a alteração da Legislação Municipal (Lei Complementar Municipal 1/2021), fica fixado o valor máximo do tributo referente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização em 150.000 (cento e cinquenta mil) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo).

2.2. Para o ano de 2021, a **APERAM** e o **MUNICÍPIO** aceitam como devido o valor depositado em juízo, qual seja, R$878.356,54 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), pelo que deve ser autorizado ao **MUNICÍPIO** levantar integralmente tal montante, após a homologação judicial do presente acordo.

2.3. Para os anos de 2022 a 2042, o valor bruto da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização dos imóveis listados no Anexo II será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo), conforme limite máximo constante do Código Tributário Municipal.

2.4. O **MUNICÍPIO** se compromete a não promover aumento real da referida taxa, nem tão pouco majorar o limite constante do Código Tributário Municipal, utilizando-se tão somente da correção do UPFMT, pelo prazo de vigência deste termo, sendo que eventual correção monetária incidirá a partir de 1º de janeiro de 2022.

2.5. Fica resguardado à **APERAM** efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização dos anos vincendos com os descontos que vierem a ser concedidos pelo **MUNICÍPIO** para os contribuintes na forma da legislação então vigente.

2.6. A **APERAM** desiste dos pedidos de anulação de débito fiscal e repetição de indébito relativos à da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização dos últimos anos cobrados judicialmente, sendo que nenhum valor cobrado ou restituição serão devidos pelo **MUNICÍPIO** à **APERAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE LIMPEZA

3.1. No tocante à ação nº 5000585-71.2021.8.13.0687 (referente à Taxa de Limpeza de 2021), acordam as partes quanto à inexistência da prestação do serviço de coleta de lixo/ limpeza urbana pelo **MUNICÍPIO** à **APERAM**, desobrigando-se a **APERAM** do pagamento da referida Taxa de Limpeza e Coleta de Lixo a partir do ano de 2021.

3.2. A **APERAM** desiste dos pedidos de anulação de débito fiscal e repetição de indébito relativos à Taxa de Limpeza dos últimos anos cobrados judicialmente, sendo que nenhum valor cobrado ou restituição serão devidos pelo **MUNICÍPIO** à **APERAM**.

3.3. O **MUNICÍPIO** se compromete, pelo prazo de duração do presente Termo de Composição, a não promover nova cobrança pelo serviço de coleta de lixo/ limpeza

urbana relativo à área industrial da **APERAM**, desde que mantendo-se as condições de não prestação do serviço, devendo a **APERAM** responsabilizar-se pela conservação de toda sua área industrial e entorno.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL DO HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL – HMVB

4.1. No tocante às ações nº 5001642-61.2020.8.13.0687 (referente à Ação Civil Pública que discute a posse provisória do HMVB) e nº 5000631-60.2021.8.13.0687 (referente à cobrança pelo uso do prédio do HMVB pelo Município), a **APERAM** manifesta sua renúncia ao último processo aqui referenciado, fazendo-se coisa julgada material e processual, face ao compromisso da **APERAM** de vender ao **MUNICÍPIO**, o qual, por sua vez, promete comprar da **APERAM** o imóvel onde funciona o Hospital e Maternidade Vital Brazil – HMVB, avaliado em R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), com as seguintes características:

> 4.1.1. Imóvel urbano situado na Rua José Júlio Lage, bairro Timirim, Timóteo, MG, composto pelo lote 483, setor 014, quadra 004, com área aproximada de 13.551,00 m² e construções edificadas com área aproximada total de 6.074,36 m² (doravante denominado simplesmente "Imóvel").

4.2. Como houve investimentos (acessões e benfeitorias) promovidos no Imóvel com recursos do Estado de Minas Gerais, da União e do Município de Timóteo, estimados em R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), o **MUNICÍPIO** pagará à **APERAM** somente a quantia de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo Imóvel, que serão quitados da seguinte forma:

> 4.2.1. Ao valor principal de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será aplicada correção monetária anual pelo IPCA a partir de 1º de janeiro de 2022;
>
> 4.2.2. Será dada carência para pagamento para o ano de 2022, mantendo-se a correção monetária;
>
> 4.2.3. Em 2023, o **MUNICÍPIO** pagará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser descontado anualmente nos moldes do item 1.1.6.3;
>
> 4.2.4. De 2024 em diante o **MUNICÍPIO** pagará, necessária e anualmente, parcelas fixas e sucessivas de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão descontados anualmente nos moldes do item 1.1.6.3;
>
> 4.2.5. O saldo devedor será reajustado anualmente nos termos da cláusula 4.2.1 acima.

4.3. O **MUNICÍPIO** declara que vistoriou o Imóvel e declara ter pleno conhecimento das suas características, situação atual, restrições de uso e ocupação, limites e confrontações, aceitando-os no estado em que se encontram.

4.4. Fica conferido ao **MUNICÍPIO** plena imissão na posse ao referido imóvel, a contar da data na qual se imitiu judicialmente por força da ação nº 5001642-61.2020.8.13.0687;

4.5. O **MUNICÍPIO** declara que poderá proceder com a aquisição do Imóvel por meio adequado, por se tratar de bem imprescindível para satisfazer as necessidades precípuas da administração pública municipal, em particular para a instalação e manutenção de hospital público, cabendo ao **MUNICÍPIO** instaurar e concluir satisfatoriamente o respectivo processo administrativo de aquisição e obter as devidas autorizações legislativas.

4.5.1. O **MUNICÍPIO** declara que as despesas decorrentes do presente compromisso de aquisição do Imóvel correrão às suas custas.

4.6. As Partes deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel no prazo de até 12 (doze) meses contados do pagamento integral do preço ajustado no item 4.2 acima, sendo que a Escritura Pública de Compra e Venda deverá ser lavrada em Cartório de Notas a ser previamente acordado entre as Partes, especificamente no Município de Timóteo, MG.

4.6.1. Lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda, o **MUNICÍPIO** deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, levá-la a registro às margens da matrícula do Imóvel, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, responsabilizando-se às suas custas, pelo acompanhamento, atendimento de eventuais exigências cartorárias e efetivo registro da Escritura Pública de Compra e Venda, sob pena de incorrer em multa diária em favor da **APERAM** no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo pagamento deverá ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, se for o caso.

4.6.2. O **MUNICÍPIO** será responsável por obter os documentos necessários e arcar com todos os custos inerentes ao cumprimento dos atos cartorários, inclusive eventual desmembramento e criação da respectiva matrícula, cabendo à **APERAM** cooperar e entregar, com a maior brevidade que lhe for possível, os documentos que forem de sua exclusiva responsabilidade e estiverem ao seu alcance e não puderem ser obtidos diretamente pelo **MUNICÍPIO**, de modo a permitir que os trâmites necessários ocorram sem atrasos injustificáveis.

4.6.3. Todas as despesas relativas à transferência da propriedade do Imóvel para o **MUNICÍPIO**, incluindo, sem se limitar ao ITBI, honorários de despachante, taxas, contribuições, emolumentos de cartórios de notas e de registro de imóveis, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, salvo ressalvas do item 4.6.2.

4.7. O **MUNICÍPIO** será responsável por quaisquer obrigações ou passivos, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, civil, tributária, ambiental, securitária, financeira, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra cujo fato gerador seja posterior à data da imissão na posse do **MUNICÍPIO** no Imóvel.

4.7.1. Na hipótese da **APERAM** vir a ser responsabilizada, judicial ou administrativamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer fato ou perda atribuível ao **MUNICÍPIO**, a **APERAM** terá direito à ação regressiva em face do **MUNICÍPIO**.

4.7.2. Na hipótese acima, o **MUNICÍPIO** deverá tomar todas as medidas cabíveis para isentar a **APERAM** de qualquer responsabilidade, seja a que título for, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a comparecer nos autos do processo ou procedimento (judicial ou administrativo) e a integrar o polo passivo da demanda, além de obrigado a indenizar, compensar e ressarcir todas as perdas e danos sofridos pela **APERAM**, findo o processo administrativo ou judicial correspondente.

4.8. A **APERAM** não responderá pela evicção de direitos ou qualquer outro evento que tenha se originado após a data da imissão na posse pelo **MUNICÍPIO**, bem como no período compreendido entre a data de assinatura deste Termo de Composição e a data do registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel.

4.8.1. A presente compra e venda continuará firme, válida e eficaz entre as Partes, mesmo em casos de desapropriação e/ou servidão ou qualquer outro fato que tenha se originado após a data da imissão na posse pelo **MUNICÍPIO**, cabendo-lhes exigir e cumprir as obrigações aqui estipuladas.

4.9. O **MUNICÍPIO**, ao realizar processo administrativo de terceirização da operação do HMVB, compromete-se a adotar o modelo híbrido, qual seja, aquele que mescla operação pública (pelo SUS) e privado (particular e por Saúde Complementar), respeitadas as normativas de saúde aplicáveis.

4.10. O **MUNICÍPIO** garantirá à **APERAM** acesso clínico-institucional ao HMVB para fins de interação do departamento de Medicina do Trabalho da empresa com a equipe médica do Hospital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo vigorará até o ano de 2042, incluso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS APROVAÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. As cláusulas do presente acordo serão submetidas à aprovação pela Câmara Municipal de Timóteo, que deverão autorizar a composição entre as Partes, para acordo vigente até 2042 nos moldes e condições acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

7.1. Durante a vigência do presente, fica firmado de forma irrevogável e irretratável não podendo mais ser discutido os direitos inerentes à presente avença em juízo ou fora dele, excetuando-se tão somente eventual descumprimento deste, o qual poderá ser executado pela via judicial.

7.2. As Partes renunciam, ainda, a qualquer direito de interposição de recurso da sentença homologatória, produzindo a presente transação seus plenos efeitos de coisa julgada material e processual entre as Partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ACORDO

8.1. Uma vez pagos os valores constantes nos termos aqui avençados, a **APERAM** e o **MUNICÍPIO** outorgam entre si reciprocamente a mais ampla, firme, plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou repetirem a qualquer título, de todas e quaisquer verbas, sem exceção de nenhuma, relacionadas ao IPTU, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Localização, Taxa de Limpeza e aquisição do Imóvel, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS HONORÁRIOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

9.1. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios contratuais de seus respectivos patronos, que renunciam aos honorários de sucumbência devidos nas ações objeto deste Termo de Composição, ressalvados os honorários de sucumbência já fixados em decisões judiciais proferidas nos processos nº 5000199-17.2016.8.13.0687 e nº 5000504-64.2017.8.13.0687, sendo que todas as despesas processuais já desembolsadas serão suportadas pela Parte que as tenha realizado e, em sendo devidas custas finais, serão rateadas igualmente entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes declaram-se justas e acordadas, bem como devidamente assistidas e representadas, firmando o presente negócio em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando-se no integral cumprimento de todos os seus termos, por si e seus sucessores.

10.2. Sem prejuízo do disposto no presente Termo de Composição, permanece válida e eficaz a obrigação assumida pelo MUNICÍPIO no acordo judicial homologado nos autos do processo nº 5000199-17.2016.8.13.0687, relativo à quitação das parcelas relativas ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de imóveis celebrado entre as partes em 27 de dezembro de 2011, cujas parcelas anuais permanecem sendo pagas nos termos pactuados no referido instrumento de transação, sendo que o valor de cada parcela anual será compensado anualmente, nos termos do art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, com o IPTU dos imóveis listados no Anexo II, cabendo à Fazenda

Municipal emitir anualmente as guias do imposto predial já descontado as parcelas do pagamento mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Timóteo para efeito de dirimir as questões porventura surgidas na execução da presente transação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando acordadas as Partes, firmam o presente Termo de Composição que será submetido à Câmara Municipal de Timóteo para aprovação e, subsequentemente, sendo aprovado, apresentado às Varas e Câmaras em que se encontrem em tramitação os processos judiciais e eventuais recursos neste referidos para apreciação e homologação judicial.

Timóteo, _____ de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PARECER JURÍDICO

De **:** Procuradoria-Geral da Câmara

Para **:** Mesa Diretora

Matéria **:** Substitutivo nº 01, de 02 de dezembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 4.401, de 18 de novembro de 2021, que "*Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A., nos termos que menciona*."

Autoria **:** Executivo Municipal

Data **:** 03 de dezembro de 2021

1- RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01, de 02 de dezembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 4.401, de 18 de novembro de 2021, que *"Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A., nos termos que menciona."*

No dia 30 de novembro do corrente, foi realizada audiência pública para debater o PL nº 4.401, com encaminhamentos de propostas de alteração que deram origem ao presente substitutivo.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria cumpre plenamente os requisitos legais exigidos para sua tramitação.

Dentre as alterações que constam da matéria, importante frisar a substituição do índice INPC para IPCA para correção dos valores previstos nas cláusulas 1.1.5; 1.1.6.1; 1.2 e 4.2.1.

O Substitutivo em comento contempla a a alteração da cláusula 4.6.2, de modo a permitir que haja uma cooperação para se evitar atrasos na tramitação da documentação de transferência do imóvel.

As cláusula 4.8 e 4.9 sofreram modificações, que o Executivo entendeu serem pertinentes.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender a legislação vigente, a Procuradoria opina pela aprovação da matéria, a qual deverá ser submetida ao Egrégio Plenário desta Câmara, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leidiane Viana
Advogada

De acordo com o Parecer

Fábio Silveira Azevedo
Procurador-Geral

COMISSÃO CONJUNTA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 4.401 e respectivo Substitutivo nº 01

EMENTA : Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A, nos termos que menciona.
AUTORIA : Executivo Municipal

Vem a exame desta relatoria o incluso Projeto de Lei e respectivo Substitutivo, os quais dispõe sobre celebração de acordo entre o Município de Timóteo e a Aperam.

Inicialmente, há de se destacar que o Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 4.401, dispondo sobre a celebração de acordo com Aperam relativo à aquisição do imóvel onde funciona o hospital, valores de IPTU e taxas a serem pagos pela Aperam.

Após o protocolo do Projeto de Lei, foi realizada uma audiência pública para conhecer e discutir todos os termos do acordo, o que redundou em algumas alterações que foram acatadas pela Aperam, culminando com o envio do Substitutivo.

É o relatório

Analisada a matéria, sob a ótica constitucional e legal, inclusive quanto a iniciativa de sua competência, nada há que impeça sua regular e normal tramitação pela Casa. No mérito, nos posicionamos favoráveis a sua aprovação pelo Plenário.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021

Adriano Alvarenga
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Luiz Perdigão	Pastora Sônia Andrade	José Fernando Peixoto
Raimundo Nonato	Beto do Estofamento	Brinnel Tozatti
Thiago Torres		

CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR: Vinícius Bim

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 4.401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A, nos termos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Timóteo a celebrar Termo de Composição Judicial com a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A, nos termos constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO

Pastora Sônia Andrade

Relatora

PROJETO DE LEI N.º 4.401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a celebração de Termo de Composição Judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S.A, nos termos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Timóteo a celebrar Termo de Composição Judicial com a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A, nos termos constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 09 de dezembro de 2021

Luiz Perdigão

Presidente

Thiago Torres

1º Secretário